Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia
Estado de São Paulo

LEI Nº 358 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1987

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lindóia para o exercício de 1988."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância de Lindóia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Lindóia, para o exercício financeiro de 1988, estima a Receita e fixa a Despesa em Cz$ 64.060.000,00 (Sessenta e quatro milhões e sessenta mil cruzados) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES			Cz$ 36.130.000,00
Receita Tributária	Cz$	8.943.000,00	
Receita Patrimonial	Cz$	5.001.000,00	
Receita Industrial	Cz$	1.602.000,00	
Transferência Correntes	Cz$	18.417.000,00	
Outras Receitas Correntes	*Cz$*	*2.167.000,00*	
RECEITAS DE CAPITAL			*Cz$ 27.930.000,00*
Alienação de Bens	Cz$	350.000,00	
Transferência de Capital	Cz$	27.580.000,00	
	TOTAL.....		Cz$ 64.060.000,00

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
Estado de São Paulo

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho, Natureza de Despesas, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	Cz$	1.703.000,00
02 - Administração e Planejamento	Cz$	15.120.000,00
05 - Comunicações	Cz$	480.000,00
08 - Educação e Cultura	Cz$	6.760.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cz$	9.797.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cz$	8.015.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cz$	14.700.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cz$	2.285.000,00
16 - Transporte	Cz$	5.200.000,00
TOTAL GERAL.....	Cz$	64.060.000,00

2 - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	Cz$	1.703.000,00
07 - Administração	Cz$	12.415.000,00
08 - Administração Financeira	Cz$	2.700,000,00
09 - Planejamento Governamental	Cz$	5.000,00
22 - Telecomunicações	Cz$	480.000,00
42 - Ensino de Primeiro Grau	Cz$	6.610.000,00
43 - Ensino de Segundo Grau	Cz$	150.000,00
58 - Urbanismo	Cz$	4.860.000,00

60 - Serviços de Utilidade Pública	Cz$	4.937.000,00
65 - Turísmo	Cz$	8.015.000,00
75 - Saúde	Cz$	11.525.000,00
76 - Saneamento	Cz$	3.175.000,00
81 - Assistência	Cz$	1.285.000,00
84 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	Cz$	1.000,000,00
88 - Transporte	Cz$	5.200.000,00
TOTAL.....	Cz$	64.060.000,00

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	Cz$	28.597.000,00
Despesas de Capital	Cz$	35.463.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	Cz$	64.060.000,00

4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

1.1 - Câmara Municipal	Cz$	1.703.000,00
2.1 - Gabinete do Prefeito e Dependências	Cz$	2.330.000,00
2.2 - Serviços de Administração	Cz$	4.390.000,00
2.3 - Serviços da Fazenda	Cz$	2.665.000,00
2.4 - Educação e Cultura	Cz$	6.760.000,00
2.5 - Assistência Médico-Hospitalar	Cz$	10.525.000,00
2.6 - Assistência Social Geral	Cz$	1.285.000,00
2.7 - Setor de Esporte e Turísmo	Cz$	8.015.000,00
2.8 - Setor de Obras e Viação	Cz$	5.675.000,00

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
Estado de São Paulo

2.9 - Sertran	Cz$	480.000,00
2.10 - Limpeza Pública	Cz$	845.000,00
2.11 - Cemitério	Cz$	557.000,00
2.12 - Iluminação Pública	Cz$	2.180.000,00
2.13 - Praças, Parques e Jardins	Cz$	1.355.000,00
2.14 - Água e Esgôto	Cz$	3.175.000,00
2.15 - Sermul	Cz$	5.200.000,00
2.16 - Vias Urbanas	Cz$	4.860.000,00
2.17 - Feiras, Mercados e Matadouros	Cz$	1.000.000,00
2.18 - Encargos Gerais do Município	Cz$	1.060.000,00
TOTAL.....	Cz$	64.060.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69.

b) Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total do orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia, em 26 de novembro de 1987.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia
Estado de São Paulo

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado e Registrado no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de novembro de 1987.

JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO